

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 148/2.023
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 3 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº 038/2.023 que “Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo”, para apreciação e posterior votação, o que fica requerido.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido em 09/08/2023

ASS. DO RESPONSÁVEL
09:33

Exmo. Sr. Deusmar Raimundo de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 038/2023



Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ratificação do Contrato de Consórcio Público da Associação Pública dos Municípios do Médio Rio Grande - AMEG, consórcio público constituído por uma associação pública com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado. Parágrafo único. Os municípios membros subscreveram o Protocolo de Intenções em 23 de agosto de 2019, convertido em Contrato de Consórcio Público em 07 de novembro de 2019, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo em 18 de fevereiro de 2021 e alterado pelo Segundo Termo Aditivo em 27 de abril de 2023.

Art. 2º Fica ratificado o Segundo Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Público da AMEG, cuja cópia é parte integrante desta Lei. Parágrafo único. A cópia do Contrato de Consórcio segue autenticada pelo Secretário Executivo, Procuradoria e Controladoria da AMEG.

Art. 3º A ratificação da adesão do município, implica a integração do mesmo como ente consorciado, assim como, seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Contrato de Consórcio Público, em anexo, no Estatuto, nas Resoluções e demais atos normativos da AMEG e da Lei 11.107/2005 e suas regulamentações. Parágrafo único. Os atos administrativos da AMEG estão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, www.diariomunicipal.com.br, e no site eletrônico oficial da AMEG, www.ameg.mg.gov.br.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 07, de 12 de fevereiro de 1997, Lei Municipal nº 288, de 25 de novembro de 2008 e Lei nº 680, de 23 de junho de 2021.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
04/08/2023 por
publicado no quadro de avisos
09/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 3 de agosto de 2023.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 08 votos favoráveis;
Pela aprovação: 00 votos favoráveis;
Pela aprovação: 00 votos contra; 00 ausência;
Pela aprovação: 00 abstenção
Votação em: 21/08/23

Presidente

Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 08 votos favoráveis;
Pela aprovação: 00 votos favoráveis;
Pela aprovação: 00 votos contra; 00 ausência;
Pela aprovação: 00 abstenção
Votação em: 21/08/23

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038/2.023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

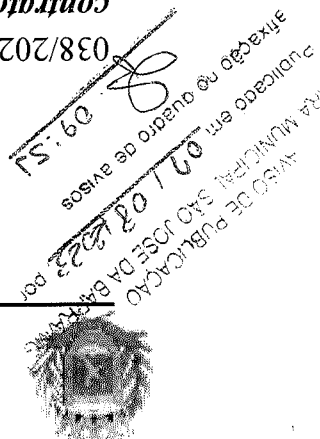
Em cordial visita encarninhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei 038/2023 anexo que **"Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo."**

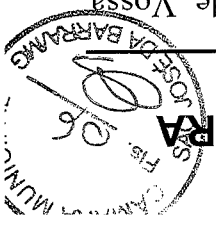
O presente projeto tem por finalidade ratificar o Contrato de Consórcio Público Consolidado com o Segundo Termo Aditivo, cuja alteração foi aprovada pela Assembleia da AMEG em 27 de abril de 2023.

O Contrato de Consórcio é o instrumento de constituição e regulação da AMEG, de acordo com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 que "Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências" e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 que "Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos".

Com o advento da Lei nº 11.107/2005 os municípios puderam contratar consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, constituído por uma associação pública, pessoa jurídica de direito público e de natureza autárquica, com imunidade tributária, competência para realizar gestão consorciada de serviços públicos e de prestar serviços aos municípios através de dispensa de licitação. Novas atividades que coincidem com as necessidades dos municípios e devido a impossibilidade jurídica da associação de se equiparar a consórcio público, optou-se por criar uma nova pessoa jurídica, composta pelos mesmos municípios e nos termos da Lei dos Consórcios Públicos, que receberia os bens e direitos da associação, assumiria suas obrigações, contrataria seus empregados e assumiria a sua "marca" ao final do que se convencionou a chamar de "transformação". O Protocolo de Intenções foi assinado em 23 de agosto de 2019 e a inscrição do Consórcio AMEG no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica se deu em 07 de novembro de 2019, os funcionários foram dispensados da Associação em julho de 2021 e contratados pelo Consórcio AMEG em agosto de 2021, os veículos da Associação foram transferidos por doação em dezembro de 2021 para o Consórcio AMEG, a Câmara Municipal de Passos aprovou a transferência da sede da Associação para o Consórcio AMEG em setembro de 2022, através da Lei Municipal nº 3.713 de 09 de março de 2022, cujo registro se encontra no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos sob o número 89.564.

Logo, podemos concluir que a AMEG, instituição municipalista com quase quatro décadas de existência, optou por se transformar em Consórcio Público para atender melhor os municípios que a compõe, nesse novo formato jurídico, as mudanças na sua estrutura constitutiva e regulatória devem ser realizadas através de termo aditivo ao contrato de consórcio público e essas mudanças devem ser ratificadas pelas Câmaras Municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

São José da Barra, 3 de agosto de 2023.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Amara Municipal de S. José da Barra, MG

Pela aprovação: 08 votos favoráveis;

abstenção: 00

votos contra: 00

abstenção: 00

Secretário: M. Mendes

Presidente: M. Mendes

CANCELADO

Amara Municipal de S. José da Barra, MG

Pela aprovação: 08 votos favoráveis;

abstenção: 00

votos contra: 00

abstenção: 00

Secretário: M. Mendes

Presidente: M. Mendes

CANCELADO

[Handwritten signatures and scribbles]

1/59

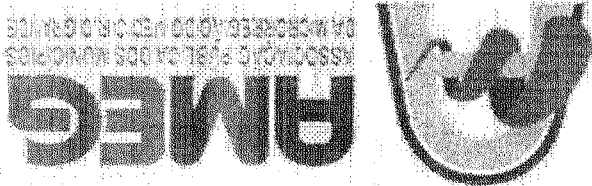
Rua Benedita da Silveira Mata, nº 144, Jardim Pinheiros, 37903-660 Passos, MG
telefone: (35) 3521-9544 / site: www.abicefmg.gov.br / e-mail: ameg@ameg.mg.gov.br
CNPJ: 35.617.360/0001-11

[Handwritten signatures and scribbles]

2023

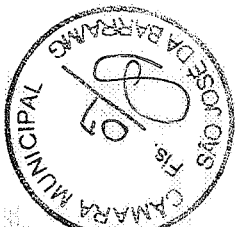
ABRIL

**ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE
AMEG**







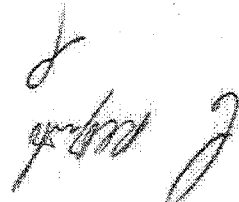



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSOLIDADO COM O SEGUNDO TERMO ADITIVO



41	Seção I - Da Retirada
41	CAPÍTULO VIII - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO
40	Seção II - Do Contrato de Programa
39	Seção I - Da Autorização para Gestão Associada
38	CAPÍTULO VII - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
38	Seção VII - Da Publicidade
38	Seção VI - Das Normas e dos Atos Internos
37	Seção V - Dos Convênios e Instrumentos de Parceria
36	Seção IV - Da Contabilidade
36	Seção III - Da Fiscalização
35	Seção II - Do Orçamento
34	Seção I - Dos Recursos Financeiros
34	CAPÍTULO VI - DA GESTÃO FINANCEIRA
32	Seção IV - Do Estágio de Estudantes
32	Seção III - Da Contratação por Tempo Determinado
31	Seção II - Do Concurso Público
27	Seção I - Do Quadro de Pessoal
27	CAPÍTULO V - DOS RECURSOS HUMANOS
27	Seção II - Das Deliberações de Alteração de Dispositivo do Estatuto
27	Seção I - Da Elaboração do Estatuto
27	CAPÍTULO IV - DO ESTATUTO
26	Seção IX - Das Câmaras Técnicas
26	Seção VIII - Das Comissões Temáticas



PREAMBULO

Os Municípios de Alpinópolis, Capetinga, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Cassia, Claraval, Delmiópolis, Dorasópolis, Fortaleza de Minas, Guapé, Ibiraci, Itau de Minas, Passos, Pimenta, Piumhi, Pratápolis, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino e Vargem Bonita, representados pelos Prefeitos signatários, no intuito de enfrentar as dificuldades administrativas de forma conjunta, objetivando a diminuição dos custos operacionais, ampliando a oferta de serviços pela otimização dos recursos humanos e redução da ociosidade no uso de equipamentos e recursos materiais, a viabilização de investimentos maiores do que cada município poderia disponibilizar sozinho, diminuindo custos com a aquisição de bens, equipamentos e serviços, a formação e capacitação de um corpo técnico especializado em várias áreas, a proposição de estratégias de cooperação inovadoras visando uma política integrada para impulsionar o desenvolvimento da região, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa previsto no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal n.º 11.107/05, do Decreto n.º 6.017/07 e da Lei Estadual 18.036/2009.

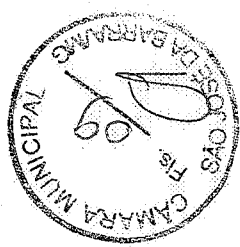
DELIBERAM

Por firmar a presente Segunda Alteração Contratual do Consórcio Público da ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - AMEG, doravante denominada apenas AMEG. Os Municípios membros subscreveram o Protocolo de Intenções em 23 de agosto de 2019, convertido em Contrato de Consórcio Público em 07 de novembro de 2019, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo em 18 de fevereiro de 2021.

A Segunda Alteração Contratual tem como objeto alterar os objetivos gerais, aprimorar a regulamentação de acordo com a jurisprudência e alterar o quadro de pessoal, dentre outras alterações que seguem consolidadas no presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

5/59

Handwritten signatures and initials are present at the top of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



IX - O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.760/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adenilson Queiroz;

X - O MUNICÍPIO DE GUAPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.239.616/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson Alves Lara;

XI - O MUNICÍPIO DE IBIRACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.894.072/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ismael Silva Cândido;

XII - O MUNICÍPIO DE ITAÍ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.767.031/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima;

XIII - O MUNICÍPIO DE PASSOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.745/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diego Rodrigo de Oliveira;

XIV - O MUNICÍPIO DE PIMENTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geovanio Gualberto Macedo;

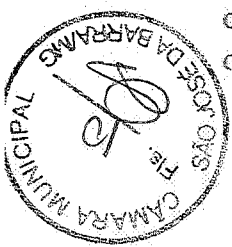
XV - O MUNICÍPIO DE PUMHI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Vaz;

XVI - O MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.356/0001-82, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, Sra. Denise Alves de Souza Neves;

XVII - O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.778/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Henrique Ferreira;

XVIII - O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.458/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sérgio Leandro de Oliveira;

XIX - O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.306.670/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Onésio de Oliveira Andrade;



Handwritten signatures and initials are present at the top of the page, including a large signature on the right side and several smaller ones on the left. A date "7/59" is written near the top center.

Da Ratificação e do Ingresso de Novos Consorciados

Seção II

Art. 2º As alterações aprovadas em Assembleia Geral no dia 27 de abril de 2023 serão consolidadas no Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio e ratificadas mediante leis aprovadas pelos municípios consorciados.

§ 1º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis converten-se automaticamente em Contrato de Consórcio Público em 07 de novembro de 2019.

§ 2º As alterações previstas neste Contrato de Consórcio Público Consolidado com o Segundo Termo Aditivo, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos 02 (dois) municípios consorciados, terão vigência nos mesmos, podendo ser celebrado Contratos de Programas, com apenas 1 (uma) parcela dos municípios consorciados.

§ 3º O extrato do Contrato de Consórcio Público Consolidado com o Segundo Termo Aditivo, bem como a indicação de onde consta o texto integral, deverá ser publicado na Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

§ 4º Somente será considerado consorciado o município subsorridor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

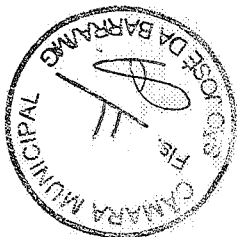
§ 5º É dispensável a ratificação prevista no caput deste artigo para o município que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação na AMEG, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

§ 6º Será automaticamente admitido como consorciado, o município subsorridor do Protocolo de Intenções que efetuar a ratificação até o dia 23 de agosto de 2023.

§ 7º A lei autorizativa ou a de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Contrato de Consórcio Público.

§ 8º Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 6º ou no caso de a ratificação conter reservas do § 7º, a admissão do município na AMEG dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

§ 9º O município que aprovar o presente Contrato de Consórcio Público Consolidado com o Segundo Termo Aditivo com reservas não poderá ser votado para Presidência da AMEG, vedada, de forma, a ressalva relativa as obrigações financeiras para com o consórcio.



9/59
[Handwritten signatures and initials, including 'Munice', 'Munice', and various illegible signatures]

§ 1º São objetivos da AMEG, as seguintes ações:

I - a gestão associada de serviços públicos, inclusive mediante a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, conforme regulamentado em capítulo específico;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - a execução das atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos e nas melhorias ambientais, no âmbito do território dos Municípios consorciados;

VIII - o apoio e o fomento ao intercâmbio de experiências e de informações entre os municípios consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbano, paisagístico ou turístico comum;

X - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XII - o exercício de competências pertencentes aos municípios consorciados nos termos de autorização, delegação ou Contrato de Programa;

XIII - o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos;

XIV - a implantação e gestão do serviço de inspeção animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados;



11/59
Handwritten signatures and scribbles at the top of the page.

XXVI - elaborar, contratar pesquisa e implementar sistema de informações georreferenciadas nas áreas de meio ambiente e agropecuária regionais;

XXVII - criar, implantar, executar e manter abatedouro regional;

XXVIII - realizar estudos, propor e implantar medidas de estruturação da rede de saúde na região para o atendimento a média complexidade, solucionando os vazios assistenciais e otimizando o atendimento à população dos municípios consorciados;

XXIX - planejar, licitar e contratar estudos técnicos sobre as condições epidemiológicas da região, propondo e implantando programas para solução dos problemas encontrados;

XXX - estudar e implantar ações e programas de vigilância em saúde, sanitária e epidemiológica nos municípios consorciados;

XXXI - planejar, criar, implantar e executar políticas públicas de saúde mental regional, inclusive Centros de Atenção Psicossocial Regional (CAPS II, CAPS I, CAPS AD, CAPS III, CAPS AD III e outros conforme regulamentação do Ministério da Saúde);

XXXII - planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos sociais nos municípios consorciados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos;

XXXIII - planejar, licitar e contratar empresa ou profissional especializado visando o acompanhamento e o acompanhamento da implantação de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social;

XXXIV - realizar parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE para o desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas da região;

XXXV - planejar, criar, licitar, implantar serviços de internet de alta velocidade, gratuita, para acesso público, em toda a região;

XXXVI - planejar, criar, licitar, implantar serviços de produção de energia alternativa, para suprir as necessidades dos órgãos públicos e comercialização do excedente;

XXXVII - exercer o poder de polícia administrativa, aplicando sanções administrativas quando necessárias, bem como as atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos municípios consorciados;

13/59



LII - a execução das atividades de planejamento, de regulamentação, de fiscalização, de educação do trânsito, criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações REGIONAL (JARI) e manutenção de áreas de estacionamento rotativo pago;

LIII - a realização de licitação conjunta para contratação pelos municípios consorciados de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, conforme a Lei nº 12.232/10 e suas posteriores alterações;

LIV - a implantação de abrigo regional desmuniado a acolher crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

LIV - planejar, fomentar e implementar, de forma cooperativa e coordenada, ações e políticas públicas para o desenvolvimento do turismo regional, envolvendo seus municípios consorciados;

LVI - atuar como agente facilitador das atividades desenvolvidas pelos diversos segmentos do turismo e da economia regional;

LVII - adquirir e/ou administrar bens e serviços para o uso compartilhado dos entes consorciados;

LVIII - celebrar termos de parcerias e de mais instrumentos de captação de recurso para desenvolvimento da AMEG, dos municípios e de toda a região;

LIX - atuar no atendimento aos municípios consorciados, em grupo ou individualmente, mediante Contrato de Programa, para o desenvolvimento do turismo;

LX - criar um Plano de Desenvolvimento do Turismo Regional Sustentável e Seguro de forma a integrar todos os municípios consorciados;

LXI - fomentar as atividades de turismo sustentável e seguro, inclusive planejar, adotar e executar projetos e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento de programas turístico, cultural e ambiental da região compreendida pelos territórios dos municípios consorciados;

LXII - atuar para a resolução de problemas comuns dos municípios consorciados relacionados ao turismo sustentável e seguro da região;

LXIII - atuar para a promoção da segurança do turismo na região e qualidade dos serviços de saúde relacionados ao turismo;

LXIV - participar e promover cursos, treinamentos e capacitações, fóruns, seminários, feiras de turismo e outros eventos de interesse da entidade e dos municípios consorciados;



LXXVIII - criação de equipe de guarda civil regional;

LXXIX - monitoramento das condições meteorológicas;

LXXX - planejar, criar, implantar e executar políticas públicas de reabilitação de pessoas com deficiência, inclusive Centro Especializado em Reabilitação Física, Intelectual e Autismo, Visual, Auditiva (CER II, CER III e CER IV).

§ 2º Os municípios consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela destes objetivos.

§ 3º Mediante solicitação, a Assembleia Geral poderá devolver a competência de quaisquer das ações mencionadas no § 1º desta cláusula à administração do município consorciado que a requerer, condicionado à indenização dos danos que o município consorciado causar pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 4º A AMEG poderá exercer outras competências aprovadas em Assembleia Geral e delegadas por meio de Contrato de Programa pelos municípios consorciados.

Art. 6º Para o desenvolvimento de seus objetivos a AMEG poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - promover desapropriações e instituir serviços nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratada pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação, nos termos da legislação federal;

IV - realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, desuana à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei 9.790/99 e suas posteriores alterações;

V - celebrar contrato de gestão nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades.

§ 1º A AMEG poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos de sua propriedade ou por ela administrado ou mediante autorização específica, pelo município consorciado.

17/59



Handwritten signatures and scribbles at the top and right side of the page.

Parágrafo unico. A retirada se dará após o encerramento de exercício financeiro vigente no momento da comunicação e deve ser requerida com 90 (noventa) dias de antecedência.

Secção II

Dos Deveres dos Municípios Consorciados

Art. 9º Constituem deveres dos municípios consorciados:

- I - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com a AMEG, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma prevista em seu Estatuto;
- II - participar anualmente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

III - incluir, em sua lei orçamentaria dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento da AMEG, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

IV - incluir, em sua lei orçamentaria dotações suficientes para suportar as despesas assumidas em Contrato de Programa;

V - cumprir com o pagamento dos valores aprovados pela Assembleia Geral referentes ao Contrato de Rateio e Contratos de Programas;

VI - no caso de extinção da AMEG, responder subsidiariamente de forma solidaria e proporcional pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos municípios consorciados beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VII - informar mediante notificação escrita as medidas tomadas para regularização de qualquer restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir a contribuição prevista no Contrato de Rateio.

CAPITULO III

DO REPRESENTANTE LEGAL E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Secção I

Do Representante Legal

19/59



Parágrafo único. O Estatuto poderá criar unidades administrativas através de subdivisões dos departamentos, denominadas "setores", para melhorar a execução dos serviços técnicos e/ou de mero expediente, desde que não acarrete aumento de despesas ou que extingue órgãos.

Seção III

Da Assembleia Geral

Subseção I

Da Composição e da Representação na Assembleia Geral

Art. 12 A Assembleia Geral é a instância máxima da AMEG, constituída pelos municípios consorciados representados pelos seus Prefeitos.

§ 1º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de representante de membro da Assembleia Geral, quando houver substituição automática por quem lhe suceder no mandato do município consorciado.

§ 2º Os respectivos substitutos dos Prefeitos dos municípios consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 3º O município consorciado pode ser representado na Assembleia Geral pelo seu Vice-Prefeito ou por outro agente político local, desde que autorizado expressamente pelo Prefeito.

§ 4º Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 5º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que ha aplicação de penalidade a empregados públicos ou a município consorciado e nas eleições.

§ 6º As competências da Assembleia Geral estão previstas no ANEXO IV.

Subseção II

Da Convocação e dos Quóruns para Instalação e para Votação da Assembleia Geral

Art. 13 A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, ou pelo Secretário Executivo ou por 1/3 (um terço) dos municípios consorciados.

21/59

Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including a large signature at the top left, a signature in the middle left, and several signatures on the right side. There are also some scribbles and marks.



Art. 14 O Presidente, o Primeiro-Vice-Presidente e o Segundo-Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos municípios consorciados, em voto fechado, para mandato de 01 (um) ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

§ 1º O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente.

§ 2º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos válidos ou na hipótese de não haver concorrentes, mediante aclamação.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria absoluta dos votos válidos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos.

§ 4º Em caso de empate na eleição assumirá o cargo aquele que tiver maior idade.

§ 5º O Estatuto versará sobre os trâmites processuais da eleição da posse do Presidente, Primeiro-Vice-Presidente e Segundo-Vice-Presidente.

§ 6º Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Primeiro-Vice-Presidente e Segundo-Vice-Presidente o Prefeito mais idoso assumirá a Presidência internamente até a realização de eleição.

§ 7º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição na AMEG, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I - terão direito a candidatar-se e a votar somente os candidatos a Prefeito eleitos dos municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral;

II - a eleição da AMEG somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Da Eleição da Presidência

Subseção I

Da Presidência

Seção IV



Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including a large signature on the right side and several smaller ones at the top and left margins. Some initials include 'R', 'h', and 'a'.

23/39

Art. 16 A Secretaria Executiva é o órgão administrativo da AMEG e será constituída por um Secretário Executivo, que contará com a colaboração dos demais empregados públicos.

§ 1º O emprego público comissionado de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - formação de nível superior;
- III - experiência profissional em alguma das áreas de atuação da AMEG.

§ 2º O emprego público de Secretário Executivo se enquadrará no disposto do inciso II do art. 62 da CLT e esta dispensado do controle de frequência.

§ 3º O Secretário Executivo será exonerado por ato do Presidente, desde que autorizado previamente por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

§ 4º As competências mínimas da Secretaria Executiva são as previstas no ANEXO IV, além das que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Seção VI

Do Conselho Fiscal

Art. 15. O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador a ser eleito pela Assembleia Geral.

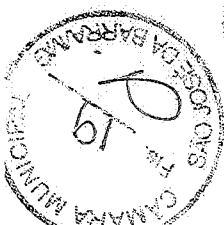
§ 1º O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos municípios condecorados, para mandato de 01 (um) ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente.

§ 2º O Conselho Fiscal tem independência e autonomia no exercício de suas atribuições.

§ 3º O Estatuto dispõe sobre a eleição do Conselho Fiscal.

§ 4º O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será remunerado.

§ 5º As funções de Presidente, Primeiro-Vice-Presidente, Segundo-Vice-Presidente e membro do Conselho Fiscal não são acumuláveis.



Handwritten signatures and notes are present at the top and right side of the page. A date stamp '25/59' is visible near the top center. The text 'ambuições' is written vertically on the right side.

27/159

DOS RECURSOS HUMANOS

CAPITULO V

Art. 20 Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pelo Presidente, ou pelo Secretário Executivo ou por 1/3 (um terço) dos Prefeitos dos municípios consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Das Deliberações de Alteração de Dispositivo dos Estatutos

Seção II

Parágrafo unico. O extrato do Estatuto, bem como a indicação de onde consta o texto integral, deverá ser publicado no diário oficial da AMEG e dos municípios consorciados.

Art. 19 O Estatuto regulamentará a organização administrativa da AMEG, os procedimentos das Assembleias Gerais, dentre outros aspectos e deverá ser aprovado, em Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados.

Da Elaboração do Estatuto

Seção I

DO ESTATUTO

CAPITULO IV

IV

§ 4º As competências mínimas das Câmaras Técnicas estão previstas no ANEXO

§ 3º As atividades nas Câmaras Técnicas não são remuneradas.

§ 2º Compete as Câmaras Técnicas a discussão de questões técnicas específicas e proposição de ações, que observarão o procedimento previsto no Estatuto.

§ 1º Podem participar das Câmaras Técnicas os agentes políticos dos municípios consorciados e os servidores públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 18 As Câmaras Técnicas são fóruns de discussão e debates formados como órgãos consultivos e de assessoria da AMEG, criadas pela Assembleia Geral.

Das Câmara Técnicas

Seção IX



§ 7º Em casos excepcionais a AMEG poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias do empregado público em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 8º É vedada a realização de convenção coletiva e de acordos coletivos pela AMEG

§ 9º A AMEG não poderá descontar de seus empregados públicos contribuição sindical, exceto com autorização prévia e expressa do empregado.

Art. 22 Os empregados públicos da AMEG vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 23 O teto remuneratório dos empregados públicos da AMEG é o subsídio mais elevado dentre os vigentes para os Prefeitos dos municípios consorciados.

Art. 24 Após a aprovação da Assembleia Geral a AMEG poderá celebrar contratos com instituições financeiras para crédito consignado aos empregados públicos com desconto em folha de pagamento.

Art. 25 O dia do empregado público da AMEG será comemorado em data de vinte e oito de outubro.

Art. 26 Poderão ser instituídos pela Assembleia Geral os seguintes adicionais:

I - por hora produtiva aos ocupantes do emprego público de operador de máquinas pesadas, no percentual máximo de 70% (setenta por cento) do valor da hora de trabalhada constante no ANEXO I

II - de gratificação pelo exercício de função especial de Agente de Contratação e Pregoeiro, exclusivo aos empregados públicos efetivos ou temporários ocupantes de empregos públicos constantes no ANEXO I, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário.

III - de gratificação pelo exercício de função especial, ao empregado público que compuser comissão de contratação e/ou de licitação, no percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do salário.

IV - por projeto concluído aos ocupantes do emprego público de engenheiro e de engenheiro de projetos topográficos, no percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato de Programa correspondente.

§ 1º Os adicionais descritos nesse artigo não incorporam aos salários para nenhum efeito.



Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including a large signature at the top right and several others on the left and right margins.

29/59

§ 2º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º O servidor cedido poderá ser nomeado a uma das vagas de emprego da AMEG, neste caso receberá o salário correspondente do ANEXO I ou do ANEXO II.

§ 4º Caso o município consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor cedido, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

§ 5º A AMEG, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor cedido é vinculado.

§ 6º O tempo de serviço prestado na AMEG será contado no município consorciado cedente para todos os fins.

§ 7º As atividades exercidas pelo servidor cedido a AMEG deverão ser compatíveis com as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso público e sua habilitação profissional, se for o caso.

§ 8º Os servidores cedidos estarão sujeitos a todas as normas aplicadas aos empregados públicos da AMEG.

§ 9º Os empregados públicos da AMEG não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados, exceto quando estiver previsto em Contrato de Programa.

Art. 32 A anotação do horário de trabalho dos empregados públicos da AMEG será em registro eletrônico.

§ 1º Quando o trabalho for executado fora da sede da AMEG, o horário de trabalho dos empregados públicos constará do registro manual ou eletrônico em seu poder, sem prejuízo do que dispõe o caput deste artigo.

§ 2º Para os empregados públicos que atuam rotineiramente fora da sede da AMEG poderá ser oferecido aplicativo de registro eletrônico, a serem instalados em seus próprios aparelhos celulares.

§ 3º O excesso ou falta de horas trabalhadas em um dia pode ser compensado pela correspondente diminuição ou aumento em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, desde que seja previamente autorizado pelo Secretário Executivo.

§ 4º O banco de horas de que trata o § 3º deste artigo será pactuado por acordo.

31/59



Art. 36 Os empregos públicos descritos no ANEXO I serão providos mediante concurso público

§ 1º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os municípios consorciados.

§ 2º O extrato do edital, bem como a indicação de onde consta o texto integral, deverá ser publicado na imprensa oficial da AMEG.

§ 3º O empregado público efetivo não adquire estabilidade em razão do vínculo celetista, não podendo ser cedido ou colocado em disponibilidade, exceto quando estiver previsto em Contrato de Programa.

Seção III

Da Contratação por Tempo Determinado

Art. 37 Poderá haver contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - assistência as situações de calamidade pública;

II - assistência as emergências em saúde pública, como surtos epidêmicos;

III - atividades que impliquem em aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pelo pessoal do quadro da AMEG;

IV - necessidade imediata de pessoal para funcionamento da AMEG, em decorrência de dispensa, exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento, caso não possa ser substituído por outro empregado do quadro, sem prejuízo do serviço público;

V - contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

VI - contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

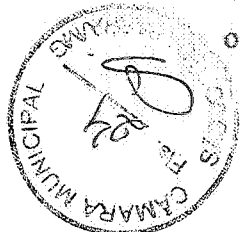
VII - atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual, organismos internacionais, e as entidades da administração indireta e do terceiro setor;

VIII - atendimento a termos de colaboração e acordos de cooperação firmados com organizações da sociedade civil e serviço social autônomo;

IX - contratação de profissionais para a execução de Contrato de Programa específico;



Handwritten signatures and initials are scattered across the page, including a large signature on the left side and several smaller ones at the top and right. A date stamp '33/59' is visible near the top center.



I - Contrato de Rateio, formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento e os valores aprovados pela Assembleia Geral;

II - Contrato de Programa, em caso de prestação de serviços públicos pela AMEG, conforme programa discriminando despesas, investimentos e divisão de custos aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º Além das previstas no § 1º, são receitas da AMEG:

I - recebimento de taxas, tarifas, emolumentos, multas e preços públicos em razão de atividades desenvolvidas pela AMEG;

II - contribuições, transferências, subvenções sociais ou econômicas, auxílios ou doações do setor público ou privado de pessoas jurídicas ou físicas;

III - transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

IV - valores decorrentes de aplicação financeira;

V - o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre os rendimentos pagos pela AMEG;

VI - patrimoniais e decorrentes da exploração da prestação de serviços, inclusive publicitários, bem como as decorrentes de patrocínios ou incentivos culturais, inclusive fiscais;

VII - outras receitas próprias.

§ 3º Constituem patrimônio da AMEG os bens móveis e imóveis que lhe forem destinados, ou que venham a ser adquiridos.

§ 4º Os bens recebidos em doação com ônus somente integrarão o patrimônio após o cumprimento das condições estabelecidas pelo doador, devendo ser objeto de controle individualizado.

§ 5º Os bens adquiridos ou administrados pela AMEG serão de uso exclusivo dos municípios que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma a ser regulamentada.

§ 6º O compartilhamento ou cessão de bens da AMEG a outros municípios ou entidades, públicas ou privadas, dependerá de autorização aprovada em Assembleia Geral, desde que devidamente justificada e relacionada aos objetivos deste Contrato de Consórcio.

Handwritten signatures and initials are present at the top of the page, including a large signature on the right side and several smaller ones on the left. A stamp with the number '35/59' is also visible.

§ 2º A contratação direta da AMEG, pelo município consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

§ 3º O orçamento da AMEG deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

§ 4º A AMEG deverá prestar as informações necessárias para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais dos entes consorciados pelo menos trinta dias antes do menor prazo para encaminhamento dos respectivos projetos de lei ao Poder Legislativo.

Seção III

Da Fiscalização

Art. 43 O controle da AMEG compreenderá a fiscalização contábil, organizacional, operacional e patrimonial, da legalidade dos atos administrativos de natureza financeira e orçamentária de acordo com as normas de direito público, bem como a análise da aplicação de recursos, e será exercido pelo:

I - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que compete apreciar as contas do Presidente e do Secretário Executivo, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com a AMEG.

II - Poder Legislativo de cada município consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente a entregou ou compromissou;

III - Conselhos Municipais de cada área de atuação da maioria dos municípios consorciados;

§ 1º As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos municípios consorciados.

§ 2º A AMEG deverá obedecer aos princípios, diretrizes e normas do:

I - SUS - Sistema Único de Saúde, na área de saúde quando conveniada;

II - SUAS - Sistema Único de Assistência Social na área de assistência social quando conveniada;

III - SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, na área de agropecuária e abastecimento quando conveniada.

37/59



gerais e individuais, abstratamente previstas, de modo expreso ou implicito nas resoluções ou em lei e sobre questões de pessoal e outros atos de sua competência.

III - Instrução Normativa, instrumento pelo qual a Presidência, a Secretaria Executiva e demais órgãos expedem instruções sobre a organização e o funcionamento de serviços;

IV - Manual de Procedimentos, para sistematizar e normalizar conceitos, procedimentos, instruções de trabalho e fornecer orientações na atividade, bem como promover a adoção de boas práticas de gestão no desenvolvimento da atividade da mesma.

V- Ofício, para os expedientes internos entre as unidades administrativas e externos para autoridades ou qualquer outro destinatário.

Parágrafo único. Na elaboração das normas da AMEG, adotar-se-á a técnica legislativa utilizada para as leis e decretos: artigos, parágrafos, incisos, alíneas, e, se a amplitude e complexidade do texto o exigir, o agrupamento de artigos em Seções, Capítulos e Títulos.

Seção VII

Da Publicidade

Art. 50 A AMEG deve obedecer ao princípio da publicidade, tomando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orgânica, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da AMEG.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pela AMEG e, serão regulamentadas pelo Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

39/59



§ 2º No caso da execução dos serviços públicos pela AMEG, a fiscalização da prestação dos serviços será realizada pelos municípios consorciados, nos termos previstos no Contrato de Programa.

§ 3º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economia e viabilidade da prestação dos serviços pela AMEG, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 4º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar da AMEG ou da gestão associada;

II - extinção da AMEG.

§ 5º Os Contratos de Programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 6º A averiguação dos serviços prestados pela AMEG, como prestador de serviço contratado mediante procedimento licitatório ou dispensa de licitação, deve ser comprovada por meio da emissão de nota fiscal.

CAPÍTULO VIII

DA RETRADA E DA EXCLUSÃO

Seção I

Da Retrada

Art. 53 A retrada do município consorciado dependerá de comunicado formal de seu Prefeito na Assembleia Geral, acompanhado da respectiva autorização legislativa, respeitado o princípio da anterioridade.

§ 1º A retrada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o município consorciado que se retire e a AMEG e/ou os demais municípios consorciados, até o encerramento do exercício financeiro vigente.

§ 2º A efetiva retrada se dará após o encerramento do exercício financeiro vigente no momento da solicitação e deve ser solicitada antes da definição do valor do Contrato de Rateio do próximo exercício fiscal.



Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature at the top left, a signature with '41/59' next to it, and several other initials and signatures on the right side.

43/59

§ 1º Considera-se para qualquer fim que a AMEG, entidade civil de direito privado, foi transformada em consórcio público de direito público.

Art. 57 A Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica, sem fins lucrativos e duração indeterminada, com sede administrativa na Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jardim Pinheiros na cidade de Passos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob o nº 35.617.360/0001-11 e a sucessora legal da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração indeterminada, com sede administrativa na Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jardim Pinheiro na cidade de Passos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob o nº 20.925.236/0001-46, registrada no Livro de Registro das Pessoas Jurídicas A-1 dele às folhas 75 sob o nº 153 do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Passos, cuja dissolução e extinção foi resolvida na Trigesima Segunda Assembleia Geral Extraordinária em 08 de dezembro de dois mil e vinte dois e efetivada em 05 de janeiro de 2023.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO XI

§ 1º A criação do fundo será aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 2º A regulamentação do fundo será realizada por meio de Resolução da Assembleia Geral.

§ 3º A Assembleia Geral aprovada resolução a respeito de constituição, nomeação e funcionamento de Conselho Gestor do fundo criado.

§ 4º As funções de conselheiro, prevista no parágrafo anterior, não serão remuneradas.

DOS FUNDOS REGIONAIS

CAPÍTULO X

Parágrafo único. Em caso de extinção, os municípios consorciados deverão prever as relações jurídicas decorrentes, inclusive as relativas a repartição de ativos e passivos.



Prefeito de Fortaleza de Minas
Ademilson Queiroz

Prefeito de Dorasópolis
Eliton Luiz Moreira

Prefeita de Delmiópolis
Suey Alves Ferreira Leite Lemos

Prefeito de Corrego Fundo
Damião Oliveira Campos

Prefeito de Caravai
Luiz Gonzaga Cintra

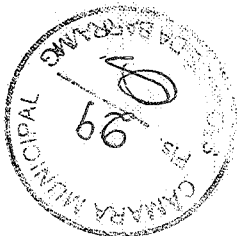
Prefeito de Cassia
Rômulo Carvalho Pinto

Prefeito de Carmo do Rio Claro
Filipe Cardoso Carleto

Prefeito de Caputão
Cristiano Geraldo da Silva

Prefeito de Capetinga
Luiz Cesar Guilherme

Prefeito de Alpinópolis
Rafael Henrique da Silva Freire



[Handwritten signatures and initials in the left margin]

[Handwritten signature in the top right corner]

[Handwritten signature at the bottom center]

47/49

(Handwritten signatures and scribbles)

Samuel Alves de Matos
 Prefeito de Vargem Bonita

Daniel Ferreira da Silva
 Prefeito de São Tomás de Aquino

Marcelo de Moraes
 Prefeito de São Sebastião do Paraíso

Onésio de Oliveira Andrade
 Prefeito de São Roque de Minas





ANEXO II

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS

Título	Empregos Comissionados	CBO	Nº de vagas	Nível	Formada de Trabalho Mensal	Valor da Hora Trabalhada
10	Chefe do Departamento Administrativo	4101-05	01	X	200 h	RS 19,00
11	Chefe do Departamento de Compras e Licitações	3542-10	01	X	200 h	RS 19,00
12	Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Conventos	1311-15	01	X	200 h	RS 19,00
13	Chefe do Departamento de Turismo	1225-15	01	X	200 h	RS 19,00
14	Assessor de Comunicação	2611-10	01	V	100 h	RS 25,34
15	Chefe do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor	2412-10	01	VII	100 h	RS 30,40
16	Chefe do Departamento de Controle e Inspeção Animal e Vegetal	2233-05	01	XIX	200 h	RS 30,40
17	Chefe do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	2140-05 2142-05	01	XIX	200 h	RS 30,40
18	Secretário Executivo	1114-15	01	XX	200 h	RS 31,67
			Total de vagas			
			09			

Handwritten signatures and notes are present at the top of the page. A date '49/59' is written in the upper center. There are several illegible signatures and scribbles surrounding the table.

Handwritten signatures and scribbles at the top of the page.

II - PRESIDENCIA

Compete à Presidência:

I - alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;

II - assinar a correspondência oficial;

III - baixar portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento da AMEG;

IV - celebrar acordo, convenio ou contrato, para a consecução dos fins da AMEG;

V - convidar técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais para participarem das Comissões Temáticas, constituídas pela Assembleia Geral;

VI - convocar a Assembleia Geral;

VII - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Contrato de Consórcio Público, o Estatuto e demais normas da AMEG;

IX - dirigir e coordenar todas as atividades da AMEG;

X - encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações da AMEG;

XI - executar ou determinar a execução das deliberações da Assembleia Geral;

XII - exercer a administração geral da AMEG;

XIII - exercer o poder disciplinar no âmbito da AMEG, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis;

XIV - exonerar o Secretário Executivo desde que previamente autorizado por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral;

XV - indicar à Assembleia Geral o Secretário Executivo;

I - ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Assembleia Geral:

I - apreciar as atividades desenvolvidas pela AMEG;

II - aprovar o orçamento anual;

III - aprovar o valor do contrato de rateio;

IV - aprovar os programas e os seus respectivos contratos;

V - aprovar ou rejeitar as contas anuais;

VI - autorizar a alienação de bens da AMEG, exceto os bens imóveis declarados inservíveis, conforme procedimento estabelecido no Estatuto;

VII - decidir a respeito de representação feita por município consorciado;

VIII - decidir sobre a dissolução da AMEG;

IX - decidir sobre pedido de ingresso de novo membro, desligamento e exclusão de municípios consorciados;

X - deliberar sobre a mudança da sede da AMEG;

XI - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da AMEG;

XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse dos municípios consorciados ou da microrregião, da Presidência, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal;

XIII - elaborar, aprovar e alterar o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto;

XIV - eleger e deslugar o Presidente, Primeiro-Vice-Presidente, Segundo-Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;

XV - estabelecer a orientação superior da AMEG, recomendando o estudo de soluções dos problemas administrativos, econômicos e sociais da microrregião;

XVI - homologar a indicação do Secretário Executivo e autorizar a exoneração;

Handwritten marks and signatures on the left margin.

Handwritten signature on the right margin.

COMPETÊNCIAS

ANEXO IV



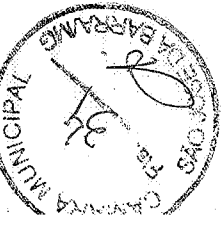
- XXII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- XXIII - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pela AMEG;
- XXIV - emitir ofícios requisitando e encaminhando documentos, requisitando e prestando informações perante órgãos públicos e empresas privadas;
- XXV - homologar e adjudicar objeto de licitações;
- XXVI - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;
- XXVII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- XXVIII - movimentar as contas bancárias da AMEG, de acordo com as deliberações da Assembleia e do Presidente;
- XXIX - ordenar despesas;
- XXX - planejar, coordenar e supervisionar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;
- XXXI - planejar, coordenar e supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e ratios efetuados à AMEG;
- XXXII - planejar, coordenar e supervisionar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
- XXXIII - planejar, coordenar e supervisionar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;
- XXXIV - planejar, coordenar e supervisionar a gestão orçamentária e financeira da AMEG;
- XXXV - planejar, coordenar e supervisionar a gestão patrimonial;
- XXXVI - planejar, coordenar e supervisionar a implantação de escola de governo e cursos de capacitação;
- XXXVII - planejar, coordenar e supervisionar a prestação de serviços públicos pela AMEG ou por concessionária;
- XXXVIII - planejar, coordenar e supervisionar a realização dos contratos de ratios;
- XL - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos municípios consorciados;
- XLI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;
- XLII - planejar, coordenar e supervisionar as atividades financeiras da AMEG;
- XLIII - planejar, coordenar e supervisionar os controles de programas;
- XLIV - planejar, coordenar e supervisionar os relacionamentos de controle financeiro dos programas e projetos;
- XLV - planejar, coordenar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da AMEG, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- XLVI - planejar, coordenar e supervisionar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
- XLVII - planejar e supervisionar os recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
- XLVIII - preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;
- XLIX - prestar contas à Assembleia Geral, ao final de cada mandato, através de balanço e relatório, de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;
- L - realizar atos para o regular processamento de licitações, tais como: assinar requisições, L - realizar atos referentes a processos administrativos, tais como: determinar a instauração do processo, atos de instigação, julgamento de processo administrativo;
- LII - receber as proposições dos municípios consorciados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- LIII - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

[Handwritten signatures and scribbles at the top of the page]

[Handwritten initials and marks on the left margin]

[Handwritten signatures and scribbles on the right margin]





VIII - CÂMARAS TÉCNICAS

Compete as Câmaras Técnicas:

I - auxiliar na organização de conferências ou congressos regionais;

II - discutir medidas que ampliem e fortaleçam as capacidades administrativas, económicas e sociais dos municípios;

III - estimular a adoção de medidas que aprimorem a administração pública que foram implementadas em outros municípios;

IV - estudar e sugerir a adoção de normas em comum;

V - identificar as carências técnicas, as mudanças na legislação e propor treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

VI - promover a troca de experiências, êxitos e deficiências comuns aos municípios;

VII - promover o debate sobre os problemas da administração municipal e, quando possível, identificar soluções;

VIII - promover o debate sobre os problemas de gestão e elaborar propostas de reformas administrativas;

IX - propor reivindicações de interesses dos municípios associados e/ou da microrregião;

X - propor temas para cursos, palestras, seminários, congressos e demais eventos;

XI - ser fórum permanente de planejamento, proposição e análise de políticas públicas com foco no desenvolvimento local e regional.

IX - CONTROLA DORIA INTERNA

Compete a Controladoria Interna:

I - atender solicitações de órgãos fiscalizadores;

II - exercer o controle interno da legalidade dos atos administrativos;

III - prestar consultoria e assessoramento aos órgãos e comissões da AMEG;

IV - realizar auditoria interna;

V - zelar pelo patrimônio e interesse público.

X - PROCURADORIA

Compete a Procuradoria:

I - exercer o controle interno da legalidade dos atos da administração;

II - prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos e comissões da AMEG;

III - representar a AMEG na esfera judicial;

IV - zelar pelo patrimônio e interesse público.

XI - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Compete ao Departamento Administrativo:

I - administrar recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo;

II - administrar os serviços gerais de maiores, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc.;

III - assinar juntamente com o Secretário Executivo cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competência para outro empregado público fazê-lo

IV - manter rotinas financeiras, verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária

V - supervisionar rotinas administrativas da AMEG.

Handwritten signatures and initials are present at the top of the page, including a prominent signature on the left and several others on the right. A date stamp '55/59' is visible near the top center.



XVI - DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Compete ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

I - dar atendimento aos consumidores, processando, regularmente, as reclamações fundamentadas;

II - fiscalizar as relações de consumo;

III - funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência;

IV - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política dos municípios consorciados de proteção e defesa do consumidor, na área da AMEG;

V - receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

XVII - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Compete ao Departamento de Turismo

I - definir planos, políticas públicas, diretrizes e regulamentação do turismo na região da AMEG;

II - orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e socioeconômica, por meio de visitas, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação;

III - planejar e executar projetos e programas inerentes a atividade turística buscando o desenvolvimento sustentável e o fomento do turismo;

IV - promover educação e capacitação na área turística;

V - realizar pesquisas e análises que garantam a qualidade de produtos e serviços turísticos oferecidos na área da AMEG.

57/59

Handwritten signatures and initials are scattered across the top half of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

59/59

Jornada de Atividade Mensal	Valor da Bolsa	Nº de Vagas	Total de vagas
150 h	RS 760,07	02	10
100 h	RS 506,71	08	06 h
Valor da hora de atividade			04 h
			Diária
			Atividade
			Jornada de
			Valor da
			hora de
			atividade
			RS 5,07
			RS 5,07

QUADRO DE BOLSA DE ESTAGIO

ANEXO VI





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

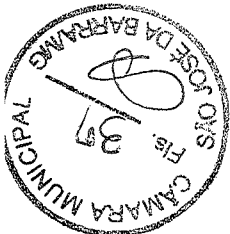
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 07 dias do mês de agosto do ano 2023, nesta Secretaria Geral, recebi e protocolei, este Processo Administrativo (Projeto de Lei Ordinária n.038/2023) através do Ofício n.148/2023, do Executivo, contendo 35 folhas, incluso o referido ofício.

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

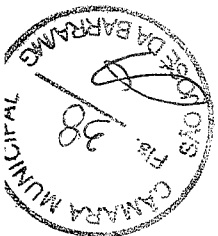
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 07/08/2023, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio e no site oficial desta Câmara Municipal, cópia do Projeto de Leis Ordinária n.038/2023, de autoria do Executivo Municipal, afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 07 de agosto de 2023.

O referido é verdade, do que dou fé.

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado "Legislativo Oficial", na data de 07/08/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, o Projeto de Leis Ordinária n.038/2023, de autoria do Executivo Municipal. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 07 de agosto de 2023

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008

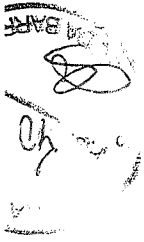


Senhores Vereadores, em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do Ordenamento regimental, bem como, pautado no disposto da Lei Ordinária n. 748, os Projetos de Lei Ordinária 038 e 040/2023, de autoria do Executivo Municipal, protocolizado na Secretaria da Câmara às 09:04 e 09:33, respectivamente, no dia 07/08/2023.

At. te

Secretaria Geral

11:05 ✓



SECRETARIA GERAL
Câmara Municipal de São José da Barra
Rua Manoel de Barros, 100 - Centro - São José da Barra - RJ

10/08/2023 10:00
PROJETO DE LEI Nº 038/2023

PDF
PLO 038 - RATIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO AO CONTRATO DE CO...

70 páginas • PDF • 9 MB

11:05 ✓

PDF
PLO 040 - REMANEJAMENTO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS D...

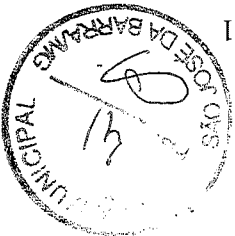
16 páginas • PDF • 3 MB

11:05 ✓



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária n.038

DATA: 03/08/2023

PROCEDÊNCIA: Executivo Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra

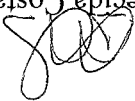
ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Vereadores da Câmara Municipal

NATUREZA: Ratificação do Município ao contrato de consórcio de AMEG

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2023, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Ordinária n.038/2023, de autoria do Executivo Municipal, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 07/08/2023


Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 038/2023

CERTIFICO, que recebi na data 07/08/2023 às 12:30 horas, da Secretaria da Câmara o Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2023 que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo", de autoria do Executivo Municipal, e por determinação do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, encaminho o mesmo para Assessoria Jurídica da Casa, pessoalmente, para emissão do respectivo parecer. São José da Barra/MG, 07/08/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 038/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2023, que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento na Lei Municipal n.º 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 07/08/2023, no grupo de *WhatsApp* denominado Legislativo, conforme Certidão fl. 39.

Nesta data, na 22ª Sessão Ordinária, faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requize-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 07 de agosto de 2023.

Vereador Deismar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 07/08/2023

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 038/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2023, que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §1º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requise-se o necessário.

São José da Barra/MG, 07 de agosto de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 07/08/2023

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 038/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2023 que "Dispõe sobre a ratificação do Município de Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 08/08/2023; às 09:00 horas.

Requisite-se o necessário.
Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 07 de agosto de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em: 07/08/2023

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro



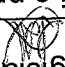


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 038/2023

Aos 08/08/2023, faço juntada do Parecer Jurídico, Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e da Ata da Reunião sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Passa-se à apreciação.

E o breve relato dos fatos.

- Vereadores:
- 1- Ofício n.º 0148/2023, de encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2023 em fl.02
 - 2- Minuta do Projeto em fl. 03/04;
 - 3- Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2023 em fls. 05/06;
 - 4- Anexos ao Projeto em fls. 07/36;
 - 5- Certidão da Secretaria em fl. 39, certificando o envio da matéria aos

até aqui 42 páginas e teve a seguinte tramitação:
 Encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, acerca da constitucionalidade, legalidade e formalidade da matéria em tramitação. O projeto possui

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2023, que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de Consórcio Público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande-AMBG, consolidado com o Segundo Termo Aditivo"

1 - RELATÓRIO

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de Consórcio Público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande-AMBG, consolidado com o Segundo Termo Aditivo"

Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2023

PARECER JURÍDICO Nº 055/2023

PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 E-mail: juridico@saiojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saiojosedabarra.mg.leg.br

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

Cumpre deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto. Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que diz respeito à matéria de fundo, tem por finalidade ratificar o Contrato de Consórcio Público Consolidado com o Segundo Termo Aditivo, cuja alteração foi aprovada pela Assembleia da AMEG em 27 de abril de 2023.

Como esclarecido na Mensagem ao projeto de lei em estudo, o Contrato de Consórcio é o instrumento de constituição e regulação da AMEG, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 que "Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e da outras providências" e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que "Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos".

Com o advento da Lei Federal nº 11.107/2005 os municípios puderam contratar consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, constituído por uma associação pública, pessoa jurídica de direito público e de natureza autárquica, com imunidade tributária, competência para realizar gestão consorciada de serviços públicos e de prestar serviços aos municípios através de dispensa de licitação. Novas atividades que coincidiam com as necessidades dos municípios e devido a impossibilidade jurídica da Associação de se equiparar a consórcio público, optou-se por criar uma nova pessoa jurídica, composta pelos mesmos municípios e nos termos da Lei dos Consórcios Públicos, que receberia os bens e direitos da Associação, assumiria suas obrigações, contrataria seus empregados e assumiria a sua "marca" ao final do que se convencionou a chamar de "transformação".

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG





Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.3 - Da organização da pauta

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §1º do Regimento Interno) e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 85, inciso IV do Regimento Interno).

3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes

Quando à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme disposição legal.

Quando à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas, apenas correção em erros ortográficos; o que poderá ser feito quando da redação final do referido projeto de lei ordinária.

3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa

O Protocolo de Intenções foi assinado em 23 de agosto de 2019 e a inscrição do Consórcio AMEG no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica se deu em 07 de novembro de 2019, os funcionários foram dispensados da Associação para o Consórcio AMEG, sendo que a Câmara Municipal doagão em dezembro de 2021 para o Consórcio AMEG, através da Lei Municipal nº 3.713 de 09 de março de 2022(cópia anexa a este Parecer), cujo registro se encontra no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos sob o número 89.564.

Seguem anexos (fls. 07/36), documentos comprobatórios do Contrato de Consórcio Público Consolidado com o Segundo Termo Aditivo, ratificado em abril de 2023 pelos municípios integrantes da Associação.

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se em condições regimentais para continuidade de sua tramitação, cabendo o mérito ao Plenário.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



3.4 - Da discussão, votação e quórum

A matéria encontra-se em tramitação normal em sua apreciação. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido em dois turnos de votação, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno.

Quanto ao quórum para aprovação, deverá ser por maioria simples da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária, e não se encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo supramencionado.

4 - CONCLUSÃO

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise se encontra em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

E o Parecer, salvo melhor interpretação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 08 de agosto de 2023.

FABIANA JUNIA DE CARVALHO
OAB/MG 183.205

Assessora Jurídica da Câmara
Municipal de São José da Barra/MG

LEI Nº 3.713, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG a transferir para a Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG os imóveis que lhe foram doados através da Lei nº 2.574, de 14 de junho de 2006.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

O PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º Fica a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, CNPJ 20.925.236/0001-46, autorizada a transferir para o patrimônio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG, CNPJ 35.617.360/0001-11, os lotes 06 e 07, localizados no Loteamento Residencial Pinheiros, que lhe foram doados por este Município de Passos, através da Lei nº 2571, de 14 de junho de 2006.

Art. 2º Os imóveis mencionados no art. 1º desta lei tratam-se dos terrenos onde foi edificada a sede da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, assim descritos:

I - Um terreno correspondente ao lote de nº 06, situado à rua Benedita da Silveira Maia, loteamento Residencial Pinheiros, com área total de 501,60m², medindo 13,20 metros de frente, iguais medidas nos fundos, por 38,00 metros de laterais, confrontando pela frente com a alçada rua, pelo lado direito com o lote 04 (Ministério Público Estadual), pelo lado esquerdo com parte do lote 07 e pelos fundos com parte do lote 05 (O.A.B.), matrícula 47.017; e

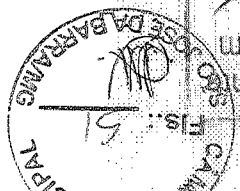
II - Um terreno correspondente ao lote de nº 07, situado à rua Benedita da Silveira Maia, loteamento Residencial Pinheiros, com área total de 699,20m², medindo 9,20 metros

Município de Passos
Estado de Minas Gerais



Certifico que este documento foi publicado na íntegra em 10/03/2022

Procuradora Geral do Município
Município de Passos



de frente, iguais medidas nos fundos, por 76,00 metros de laterais, confrontando pela frente com aludida rua, pelo lado direito com os lotes 05 (O.A.B.) e 06, pelo lado esquerdo com a Área Institucional do loteamento Residencial Pinheiros e pelos fundos com a Rua Antonio José dos Santos, matrícula 47018.

Art. 3º A autorização de transferência prevista no art. 1º desta lei decorre da Lei n.º 3.503, de 7 de novembro de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande, com a finalidade de constituir Consórcio Público, denominado Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG e da Lei nº 3663/2021, que ratifica a Primeira Alteração do Contrato de Consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG, aprovada pela Assembleia Geral de 18 de fevereiro de 2021, nos termos do art. 5º da lei 11.107/2005.

Art. 4º Para todos os efeitos desta Lei, a Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG se sub-rogará nos direitos e nas obrigações da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, decorrentes da Lei nº 2574, de 14 de junho de 2006.

Art. 5º Os imóveis descritos no art. 2º desta Lei destinam-se exclusivamente à construção e funcionamento da sede própria da Associação Pública da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outras finalidades.

Art. 6º Em qualquer época que se verificar o encerramento ou paralisação das atividades da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG, bem como a mudança de seu Contrato de Consórcio, aonde venha deixar de existir assistência aos municípios consorciados, os bens deverão ser revertidos ao Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer tipo de indenização.



Art. 7º Correrão por conta das interessadas as despesas decorrentes das custas emolumentos cartoriais, referentes à transferência de titularidade dos bens.

§1º Deverão constar nas respectivas escrituras cláusula de reversão dos imóveis, a qualquer tempo, caso não lhes seja dado o uso prometido ou ocorra desvio de sua finalidade, nos termos do art. 5º e 6º desta Lei.

§2º As interessadas deverão providenciar o registro da escritura dos imóveis junto ao cartório competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passos, aos 09 de março de 2022.

Diego Rodrigo de Oliveira

Prefeito Municipal

Edson Martins

Secretário Municipal de Planejamento

Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto

Procuradora Geral do Município





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2023

Ementa: "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo"

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2023 que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo". O presente projeto tem por finalidade ratificar o Contrato de Consórcio Público Consolidado com o Segundo Termo Aditivo, cuja alteração foi aprovada pela Assembleia da AMEG em 27 de abril de 2023.

Pelo autor foi apresentado Ofício n.º 148/2023 em fl. 02 e Mensagem ao projeto em fls. 05/06;

Projeto na integralidade em fls. 03/04; anexos em fl.07/36.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2023, que versa sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.
Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.
Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

Vereador Juliano César Ribeiro
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Geraldo Magela S. Costa

Vereador Nathan Calebe Semião

ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

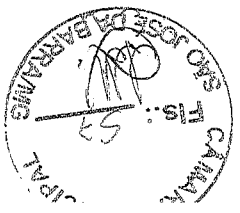
FINAL. As nove horas do dia oito de agosto de dois mil e três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. O Presidente registrou a presença do Vereador Nathan Cabebe Semião e Vereador Juliano César Ribeiro, designado Relator. O Presidente, Vereador Geraldo Magela, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Geraldo Magela expõe que a presente reunião é para retomada de análise do Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que "Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, que "Cria as funções gratificadas de agente de contratação e membros da equipe de apoio e dá outras providências"; e estudo e análise do Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, que "Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências"; Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023, que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo"; e Projeto de Lei Ordinária nº 040/2023, que "Dispõe sobre remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências", em regime de urgência, ambos de autoria do Executivo. Ato contínuo, a pedido do Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica explanou sobre as matérias em análise, inicialmente, retomando a análise dos Projetos de Leis Complementares nº 002, 003, 004/2023, explanou sobre o Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que "Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências"; E para análise do Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências", foi encaminhado pelo Executivo o Ofício nº 158/2023 que responde o Ofício nº 001/2023-CLJRF de autoria desta Comissão que solicita cópia do Termo de Ajustamento de Condução (TAC), e para esclarecimentos, Dra. Fabiana explanou que o TAC é genérico, e faz remissão aos cargos comissionados e sobre ilegalidade, mas que sobre o cargo de Chefe de Divisão

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR**



[Handwritten signatures and marks at the top of the page]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br

de Estradas, que está sendo discutido, não abrange especificamente e sim ao todo. Ressaltou que a Promotora abordou sobre os cargos que não tinham exigências de escolaridade na qualificação e que se pagava salário com valor excessivo. Vereador Juliano questionou se o cargo não era citado. Em resposta, Dra. Fabiana disse que não, que é citado de forma geral sobre os cargos comissionados; ressaltou que a Promotora abordou sobre a necessidade de fazer concurso público, pois na época que foi realizado o TAC, havia mais servidores contratados do que efetivos. Ato contínuo, fez a leitura do TAC na parte que cita os cargos comissionados, e logo após, fez a qualificação sobre a matéria, ressaltando que é tratado de forma genérica, e não direcionou ao cargo específico em análise. Vereador Juliano questionou se o valor do salário do Chefe de Divisão de Estradas era o mesmo da gestão passada. Em resposta, Dra. Fabiana disse que sim, mas que sofreu os reajustes. Para finalizar sua explanação sobre a referida matéria, ressaltou a complexidade e que cabe aos Vereadores analisar. Após explanação, em seu Anexo III; que trata dos cargos de secretários municipais e suas vagas; e Emenda Modificativa para alterar do Anexo II, na Qualificação do cargo de Chefe de Setor de Cultura, considerando que com o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em duas secretarias; sendo Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer; e consequentemente o desmembramento do Setor de Cultura e Turismo em dois setores distintos, sendo Setor de Cultura e Turismo, conforme apresentado no Anexo I do Projeto de Lei Complementar n.º 002/2023, necessária se fez a alteração da qualificação exigida, no então cargo de Chefe de Setor de Cultura e Turismo, constante na Lei Complementar n.º 111, de 1 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e de outras providências. Em seguida, explana sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 004/2023, que "Cria as funções gratificadas de agente de contratação e membros da equipe de apoio e de outras providências", ressaltou que não há o que questionar, e explana sobre a função do cargo de Agente de Contratação, para esclarecimento dos Vereadores. Ato contínuo, explana sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 005/2023, que "Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências", informando que é um pedido comum, para incluir a área do solo rural para solo urbano para fins de loteamento. Em seguida, sobre






PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

o Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023, explanou que tem por finalidade ratificar o Contrato de Consórcio Público Consolidado com o Segundo Termo Aditivo, cuja alteração foi aprovada pela Assembleia da AMEG em 27 de abril de 2023, não haverá acréscimos e não há ilegalidades; E sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 040/2023, que se trata de remanejamento de créditos organimentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, é necessário para dar cumprimento ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que trata de reorganização da estrutura administrativa do poder executivo municipal, requisito necessário para que as novas secretarias que serão criadas tenham a devida utilização dos recursos organimentários. Encerrada a explanação, o Vereador Geraldo Magela passou a palavra aos Vereadores Nathan e Juliano que manifestaram ser favoráveis aos Projetos. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nas mesmas, ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, declara encerrada a presente reunião. Eu,  LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 038/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2023 que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo", de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, nesta data, faço a Distribuição da matéria para a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária, para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 08 de agosto de 2023.

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Recebido em: 08/08/2023

Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária



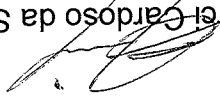
Administração Financeira e Orçamentária

Vereador Régis Cardoso Freire – Relator da Comissão Permanente de

Ciente: 10/08/2023



Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária



São José da Barra/MG, 08 de agosto de 2023.

Requisite-se o necessário.

Regimento Interno.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §1º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Régis Cardoso Freire, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do

Municipal. Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2023, que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo", de autoria do Executivo

VISTOS, ETC...

DESPACHO

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 038/2023

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 038/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2023, que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 17/08/2023, às 15:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 17 de agosto de 2023.

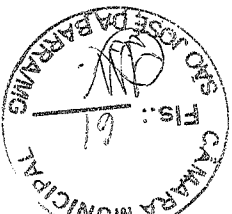
Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 17/08/2023

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Régis Cardoso Freire






PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 038/2023

Aos 17/08/2023, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e da Ata da Reunião sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

PROCESSO LEGISLATIVO
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PARECER**

Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2023

Ementa: "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo".

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Régis Cardoso Freire

Regime de tramitação: Normal

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ratificar o Contrato de Consórcio Público Consolidado com o Segundo Termo Aditivo, cuja alteração foi aprovada pela Assembleia da AMEG em 27 de abril de 2023. A AMEG é uma instituição municipalista com quase quatro décadas de existência, que optou por se transformar em Consórcio Público para atender melhor os municípios que a compõe, nesse novo formato jurídico, as mudanças na sua estrutura constitutiva e regulatória devem ser realizadas através de termo aditivo ao contrato de consórcio público e essas mudanças devem ser ratificadas pelas Câmaras Municipais.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2023, que versa sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

De acordo o disposto no Regimento Interno, inciso IV do artigo 85, compete à Comissão de Administração Financeira e Orgamentária, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos financeiros, em especial em proposições que alterem a despesa ou a receita do Município. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.
Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, considerando que o mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo óbices legais e constitucionais que impeça sua tramitação. Sendo assim, emito voto favorável à matéria.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.
Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2023.

Vereador Régis Cardoso Freire
Relator da Comissão

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Darci Cardoso da Silva

Pelas Conclusões:



ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. As quinze horas do dia dezoisete de agosto de dois mil e vinte e três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Darci Cardoso da Silva. O Presidente registrou a presença do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves e Vereador Régis Cardoso Freire, designado Relator. O Presidente, Vereador Darci, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Darci expõe que a presente reunião é para estudo e análise dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que "Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, que "Cria as funções gratificadas de agente de contratação e membros da equipe de apoio e dá outras providências"; Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências"; Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023, que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo"; e Projeto de Lei Ordinária nº 040/2023, em regime de urgência, que "Dispõe sobre remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências", ambos de autoria do Executivo. Ato contínuo, o Presidente da referida Comissão fez a leitura do resumo do Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023, logo após, salientou que a ampliação do almoxarifado da farmácia é inquestionável, pois o local é abafado e sem espaço; sobre a aquisição do veículo para o Setor de Obras, também não há o que questionar, pois há necessidade de equipar o Setor, o único questionamento é quanto a finalidade do veículo. Vereador Régis ressaltou a importância e relevância do Projeto e demonstrou ser favorável ao mesmo. O Vereador Edmar demonstrou ser a favor. Em seguida, passando para a análise e estudo do Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023, que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo"; o Presidente fez a leitura da mensagem ao Projeto. Após a leitura, perguntou para a Assessora Jurídica se houve mudanças. Em resposta, Dra. Fabiana disse que mudou a forma de ratificação e explicou que a Câmara precisava ratificar o termo, no caso, o segundo termo aditivo, pois é obrigatório. Vereador Darci ressaltou que houve mudança na nomenclatura, de AMEG para Consórcio Público. A Assessora Jurídica acrescentou afirmando que, em vez de ser Associação passou a ser Consórcio Público. O Presidente passou a palavra aos Vereadores Régis e Edmar que demonstraram ser favoráveis. Ato contínuo, passando para análise e estudo do Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que "Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências"; o Presidente questionou se houve Proposta de Emenda da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Em resposta, Dra. Fabiana disse

Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Em resposta, Dra. Fabiana disse

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Handwritten signatures and initials at the top of the page.

que não, e explanou que o referido Projeto de referir ao desmembramento da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em duas secretarias, e consequentemente houve a necessidade de desmembrar o Setor de Cultura e Turismo em dois setores, e acresceram na Estrutura Administrativa o cargo de Assessor de Comunicação. Logo após, o Presidente fez a leitura da mensagem ao Projeto, e explanou que o Projeto faz a divisão da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em duas secretarias e acrescenta o cargo de Assessor de Comunicação. No uso da palavra o Vereador Régis ressaltou a relevância do desmembramento em duas secretarias, tendo em vista que o turismo tem muita relevância; questionou a Assessoria Jurídica se poderia propor uma Emenda para suprimir a criação do Órgão de Assessor de Comunicação. Em resposta, Dra. Fabiana disse que sim. Vereador Edmar questionou ao Vereador Régis o motivo de propor emenda. Em resposta, o Vereador Régis disse que não há necessidade, pois acarretará mais gastos para o município, sendo que o servidor Jean já faz esse trabalho; e deseja propor Emenda no cargo de Secretário de Turismo, para acrescentar a formação na área. Ato contínuo, Dra. Fabiana disse que teria que propor para alterar para todos os Secretários, pois nos cargos de Secretários se exigiu para um, tem que exigir para todos. Vereador Régis ressaltou a importância de ter alguém qualificado na área. O Vereador Edmar salientou que há a necessidade do desmembramento em duas secretarias, tendo em vista que a pasta da Educação é muito grande e havendo a separação, o turismo de nosso município desenvolverá mais. Vereador Darci disse que seu parecer é contra o desmembramento da Secretaria e da criação do Órgão de Assessor de Comunicação, pois não há necessidade, e em sua opinião o cargo de Assessor de Comunicação é um cargo político visando ao ano eleitoral. O Vereador Edmar ressaltou novamente que a criação da Secretaria do Turismo é necessário, pois nossa cidade está desenvolvendo com o turismo e somos cobrados para investir nesse Setor, e se ficar vinculado na pasta de educação nunca vamos evoluir, por isso que tem que ser separado, independente de quem for atuar no cargo, para o turismo ter desenvolvimento; e sobre o cargo de Assessoria de Comunicação é uma vergonha não termos, pois os outros Prefeitos sempre estão acompanhados de assessoria para divulgar a cidade e os eventos e nós não temos, por essa questão é a favor do desmembramento e da criação do Órgão de Assessor de Comunicação. O relator, Vereador Régis, é a favor do desmembramento e irá propor Emenda Supressiva ao cargo de Assessor de Comunicação. Vereador Darci sugeriu de estarem conversando com o Prefeito, para que informe quem atuará nessas áreas. Em seguida, Dra. Fabiana explanou que não podemos olhar a pessoalidade, sobre quem atuará, é necessário sairmos da pessoalidade, pois toda vez que iremos tratar de cargos, seja da Câmara, seja da Prefeitura, se remete à pessoalidade e um dos Princípios da Administração é o da Impessoalidade, pois não estamos tratando quem, e sim o cargo, quem vai ocupar o cargo é um assunto que os Vereadores podem conversar com o Prefeito, mas desatrelado ao estudo do Projeto. O Vereador Darci concordou com o posicionamento da Assessoria, mas que na prática temos que analisar, pois estão aqui para defender o município. Vereador Régis demonstrou o seu apoio ao desmembramento da Secretaria e gostaria que o Executivo levasse em consideração a questão de exigir ensino médio para um técnico do turismo para o referido cargo, que coloque pessoas que realmente entendam da área, ressaltou seu desejo que o Executivo analise essas questões para a

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR



contratação do Secretário de Turismo. O Vereador Edmar demonstrou ser favorável ao Projeto. O Vereador Darci irá assinar junto com o Vereador Régis a Proposta de Emenda Supressiva ao Órgão de Assessor de Comunicação e é contra o desmembramento. O voto do relator é favorável. O Vereador Edmar está concluso com o relator. Vereador Darci está de acordo com restrições em relação ao desmembramento da Secretaria e a criação do Órgão de Assessor de Comunicação; ficando o parecer com dois votos favoráveis e um contra o desmembramento. O Vereador Edmar ressaltou sua posição favorável ao cargo de Secretário de Turismo, independente de quem foi atuar, tem que haver separação para desenvolver o turismo e também é a favor do Assessor de Comunicação pois nosso município tem que ter uma pessoa que acompanha o trabalho da Administração para divulgar nossa cidade. Ato Continuo, passando para a análise e estudo do Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências", o Presidente fez a leitura da mensagem ao Projeto, e fez suas análises sobre as alterações do referido projeto, sobre os aumentos dos salários e sobre a redução. A Assessora Jurídica, Dra. Fabiana explicou sobre a matéria e informou que as Leis que tratam dos cargos em análise estão anexadas em seu parecer. O Vereador Régis questionou sobre a diminuição do cargo de Chefe de Divisão de Estrada. Em resposta, Dra. Fabiana disse que embora não esteja descrito na mensagem ao Projeto, sabemos que a Promotora assinou um Termo de Ajustamento de Conduita (TAC); informou que a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, fez um Ofício solicitando a cópia do TAC para juntar ao Projeto, que a Promotora abrange de forma genérica sobre a questão; e em conversa com o Jurídico da Prefeitura, a Promotora está considerando a redução do cargo por ter uma exigência muito abaixo, sendo atibetizado, mas que infelizmente essa redução não poderá acontecer, pois de acordo com Princípio da Irredutibilidade dos vencimentos dos Servidores Públicos no artigo 37, V, da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos; e há vários entendimentos sobre a questão, pois se o cargo estiver vago poderá sofrer redução, mas se o cargo tiver provido fere o Princípio Constitucional. Diante disso, foi feita a Proposta de Emenda Supressiva pelos Vereadores Edmar, Geraldo Magela, Nathan e Juliano, fundamentada na Constituição Federal, Jurisprudências e Julgados do STF. No uso da palavra, o Vereador Edmar ressaltou que é contra a redução, tendo em vista que o cargo está ocupado há mais de seis anos e o valor da redução é considerável. O Vereador Darci também é contrário a redução do referido cargo. A Assessora Jurídica, Dra. Fabiana ressaltou que está baseada na Constituição, pois se houver a redução com cargo provido afeta o Princípio Constitucional da Irredutibilidade dos vencimentos e sobre a majoração não há proibição. Ato continuo, fez a leitura da parte que explana essa questão em seu Parecer Jurídico para esclarecimentos. O Vereador Darci salientou que não vê coerência basear a redução no TAC. No uso da palavra, Dra. Fabiana ressaltou que o TAC é de forma genérica, mas cita funções que não tem exigências de qualificação, e no caso do cargo de Chefe de Divisão de Estrada exige a qualificação de atibetizados com conhecimentos na área. Vereador Darci questionou se poderia reduzir o salário do Secretário de Turismo, já que está sendo criado e não está ocupado. Em resposta, Dra. Fabiana explicou que não, pois de acordo com a Lei que regulamenta o cargo a qualificação que exige é segundo grau e conhecimento na área de atuação e se alterar

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojososedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saajososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajososedabarra.mg.leg.br

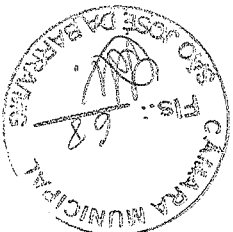
esse que está sendo criado, automaticamente tem que mudar de todos. O Vereador Darci ressaltou que é a favor do aumento das Diretoras Escolares e é contrário ao restante, e sugeriu de fazer uma emenda para aumentar o salário das Diretoras Escolares para R\$ 6.000 (seis mil reais). A Dra. Fabiana explicou que no caso de aumentar a despesa nos Projetos de origem do Executivo contraria a Lei Orgânica e o Regimento Interno, pois o de acordo com o Regimento Interno não será admitido aumento de despesa nos Projetos de iniciativa do Prefeito, pois quem faz o impacto é a Assessoria de Planejamento da Prefeitura. O Vereador Régis ressaltou que é a favor do aumento do salário do chefe do Programa de Saúde e Família, das Diretoras Escolares e do Secretário, e sobre a redução, ressaltou que era a favor mas que de acordo com a Lei irá ser contra, e é contra o aumento do salário do chefe de Vigilância Sanitária e Epidemiologia e da criação do cargo de Assessor de Comunicação. O Vereador Edmar é a favor dos aumentos e contra a redução do cargo de Chefe de Divisão de Estrada. Em seguida, Dra. Fabiana explicou sobre as Propostas de Emendas de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Os Vereadores Darci e Régis irão propor Emenda Supressiva para o aumento de salário do Cargo de Chefe de Vigilância Sanitária e Epidemiologia, Chefe de Gabinete e do Assessor de Comunicação. Passando para estudo e análise do Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, que "Cria as funções gratificadas de agente de contratação e membros da equipe de apoio e dá outras providências", o Presidente leu a mensagem ao Projeto e explicou que a gratificação do Agente de Contratação será de 35% dos subsídios do Secretário, e dos Membros da Equipe de Apoio será de 10% dos subsídios do Secretário. O Vereador Régis declarou ser favorável aos 10% dos subsídios do Secretário para os Membros da Equipe de Apoio. O Vereador Darci questionou se era ilegal se basear a gratificação nos subsídios dos Secretários. Em resposta, Dra. Fabiana disse que não, pois é necessário ter um parâmetro. Logo após, explicou sobre a relevância da função do Agente de Contratação, com base na Nova Lei de Licitação. Os Vereadores fizeram análises e cálculos dos salários do Agente de Contratação e dos Membros da Equipe de Apoio. Ato contínuo, Vereador Darci sugeriu de finalizar a análise do referido Projeto em outro dia, pois deseja estudar mais a matéria. Os Vereadores Edmar e Régis concordaram. Encerrada a discussões, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nos Projetos de Leis Ordinárias nº 037 e 038/2023; e nos Projetos de Leis Complementares nº 002 e 003/2023, ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. A análise e estudo para emissão dos pareceres do PLC nº 004/2023 e PLO nº 040/2023 será agendada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Administração Financeira e Organizatória, Vereador Darci Cardoso da Silva, declara encerrada a presente reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Régis Cardoso Freire



Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

São José da Barra/MG, 21 de agosto de 2023.

Requisite-se o necessário.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2023 que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo", de autoria do Executivo Municipal.

Recebido os Pareceres da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, e estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 24ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, para apreciação em primeiro turno.

VISTOS, ETC...

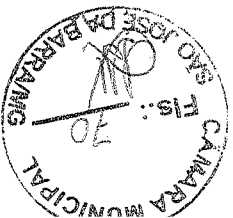
DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 038/2023

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 038/2023

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, e verificada as condições regimentais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 24ª Sessão Ordinária para apreciação em primeiro turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 21/08/2023; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" na mesma data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 21/08/2023. Eu, OK Larissa dos Santos Arruda Avejar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

6- Indicação nº 110/2023, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que verifique uma forma de contribuição para a manutenção do Hospital Psiquiátrico Gedor Silveira, localizado na cidade de São Sebastião do Paraiso/MG, o qual presta relevantes serviços para pacientes de nossa região, inclusive, com atendimento há vários pacientes de nossa cidade, pelos motivos que especifica;

5- Indicação nº 109/2023, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a construção de uma cobertura em frente à Escola Municipal Arco Íris, pelos motivos que especifica;

4- Indicação nº 108/2023, de autoria do Vereador Regis Cardoso, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a contratação de uma pessoa que tenha um caminho próprio disponível para recolhimento de entulhos domésticos “móveis velhos, entre outros”, pelos motivos que especifica;

3- Indicação nº 107/2023, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Educação a aquisição de uniformes escolares para o ano letivo de 2024, pelos motivos que especifica;

2- Indicação nº 106/2023, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a instalação de academia ao ar livre na Praça Joaquim José de Carvalho, pelos motivos que especifica;

1- Indicação nº 105/2023, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto ao Chefe do Setor de Transportes a possibilidade de conceder aos munícipes o acesso ao transporte Tarifa Zero nos dias de sábado, pelos motivos que especifica;

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 039/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Disciplina a participação do município de São José da Barra/MG em consórcio público e dá outras providências”.

**DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

ORDEM DO DIA

24ª S.O. - às 14:00 hs

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (21/08/2023)

Site: www.saiosedebarramg.leg.br

Email: secretaria@saiosedebarramg.leg.br

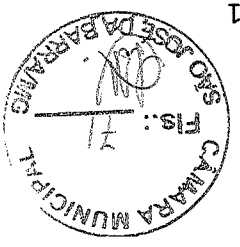
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

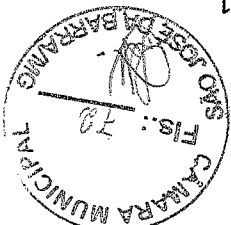
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Proposta de Emenda Supressiva nº 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que "Altera a Lei Complementar nº 045/2009, que Reformula a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências" de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva e Régis Cardoso Freire – que apresenta a supressão do Órgão de Assessoria de Comunicação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal proposta no Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Executivo Municipal. (Artigo 30, inciso II, alínea "c", PLC 002/2023).

Proposta de Emenda Aditiva nº 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências" de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – que apresenta o Anexo III à presente matéria, tendo em vista que a Lei Complementar nº 046/2009 que "Dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências" que trata dos cargos de secretários não sofreu a devida alteração em seu Anexo III; que trata dos cargos de secretários municipais e suas vagas. (Artigo 10, 11, 12 e 13, PLO 025/2023).

Proposta de Emenda Modificativa nº 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências" de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – que apresenta a alteração do Anexo II, na qualificação do cargo de Chefe de Setor de Cultura para a seguinte forma: "Qualificação: Curso Superior em uma das seguintes áreas: Administração, História ou Gestão de Produção Cultural e conhecimentos na área de informática", conforme consta na Lei Complementar nº 111/2020. (Anexo II, PLC 003/2023).

Proposta de Emenda Supressiva nº 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências" de autoria dos Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves, Geraldo Magela Santos Costa, Nathan Calebe Semão e Juliano César Ribeiro – que apresenta a supressão do cargo de Chefe de Divisão de Estradas do Anexo I, do referido Projeto, fundamentada na garantia da irredutibilidade de vencimentos dos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

servidores, que também se aplica aos ocupantes de cargo em comissão, caso o cargo esteja provido. (Artigo 9º e Anexo I, PLC 003/2023).

Proposta de Emenda Supressiva nº 002/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e da outras providências" de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva e Régis Cardoso Freire - que apresenta a supressão do cargo de Assessor de Comunicação e as alterações nos vencimentos dos cargos de Chefe de Gabinete e Chefe de Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia. (Artigo 4º, 9º, Anexo I do PLC 003/2023).

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências"

2- Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências".

3- Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de autoria do Executivo, que "Altera a zona urbana do município estabelecido no plano diretor e dá outras providências".

4- Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências", no valor de R\$ 168.072,14 (cento e sessenta e oito mil, setenta e dois reais e quatorze centavos) - destinado a obra de ampliação do almoxarifado da Farmácia Municipal e aquisição de um veículo destinado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

5- Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao Contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo".

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 21/10/23 por

atuação no quadro de avisos






PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 038/2023

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 038/2023 obteve a aprovação por unanimidade, em primeiro turno, em 21/08/2023; na 24ª Sessão Ordinária. De acordo com decisão do Plenário, a mesma foi remetida para a 8ª Sessão Extraordinária para apreciação em segundo turno. São José da Barra/MG, 21/08/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

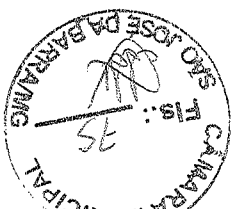
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

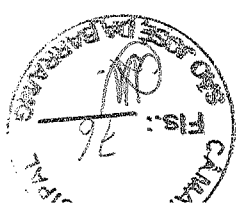
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO PLO Nº 038/2023

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 038/2023 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes, em segundo turno, em 21/08/2023; na 8ª Sessão Extraordinária. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei Ordinária nº 041/2023, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 22/08/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 041 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 038/2023

“Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ratificação do Contrato de Consórcio Público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consórcio público constituído por uma associação pública com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. Os municípios membros subscreveram o Protocolo de Intenções em 23 de agosto de 2019, convertido em Contrato de Consórcio Público em 07 de novembro de 2019, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo em 18 de fevereiro de 2021 e alterado pelo Segundo Termo Aditivo em 27 de abril de 2023.

Art. 2º Fica ratificado o Segundo Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Público da AMEG, cuja cópia é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A cópia do Contrato de Consórcio segue autenticada pelo Secretário Executivo, Procuradoria e Controladoria da AMEG.

Art. 3º A ratificação da adesão do município, implica a integração do mesmo como ente consorciado, assim como, seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Contrato de Consórcio Público, em anexo, no Estatuto, nas Resoluções e demais atos normativos da AMEG e da Lei 11.107/2005 e suas regulamentações.

Parágrafo único. Os atos administrativos da AMEG estão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, www.diariomunicipal.com.br, e no sítio eletrônico oficial da AMEG, www.ameg.mg.gov.br.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 07, de 12 de fevereiro de 1997, Lei Municipal nº 288, de 25 de novembro de 2008 e Lei nº 680, de 23 de junho de 2021.

M. Barros

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.


Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2023.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente

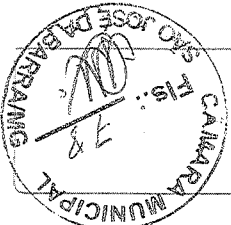

Vereador Nathan Calebe Semião
Secretário



Encaminha Proposições de Leis



legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br



22 de agosto de 2023 às 14:01

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Tags:

Boa tarde!


Encaminho a cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária nº 040/2023** referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicional Suplementar e dá outras providências"; e **Proposição de Lei Ordinária nº 037/2023**, que "Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicional Suplementar e dá outras providências"; e **Proposição de Lei Ordinária nº 041/2023** referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023, que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao Contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo"; **Proposição de Lei Complementar nº 002/2023** referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que "Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências"; **Proposição de Lei Complementar nº 003/2023** referente ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos missionados, função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências"; e **Proposição de Lei Complementar nº 004/2023** referente ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, que "Altera a zona urbana do município estabelecido no plano diretor e dá outras providências", ambos de autoria do Executivo, aprovados por esta Casa.

Atenciosamente,

Larissa S. A. Avelar

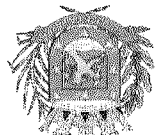
Assessora Parlamentar

RECEBIMOS
 em 24/08/2023
 às 15:00
 ASS. DO RESPONSÁVEL

TERMO DE CONCLUSÃO
PLO Nº 038/2023
 Aos 22/08/2023, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023, até aqui com 79 páginas, Proposição de Lei nº 041/2023, encaminhada via e-mail (fl. 78) à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Fwd: Encaminha Proposições de Leis

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 22 de agosto de 2023

A Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto: Envia PLO 037 e 038 e PLC 002, 003 e 005

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, as proposições denominadas: PLO n.037, 038/2023, e PLC n.002, 003 e 005, apreciadas e aprovadas em 21/08/2023. Os referidos projetos em suas versões impressas com toda tramitação registrada serão enviados ao Executivo, através do Ofício n.158/2023/CM.

Atte,

Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretaria Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De:

legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Para:

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 22 de agosto de 2023 às 14:01

Assunto: Encaminha Proposições de Leis

Boa tarde!

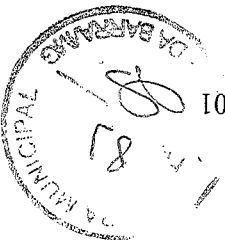
Encaminho a cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária n° 040/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023**, que “Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicional Suplementar e da outras providências”; e **Proposição de Lei Ordinária n° 041/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2023**, que “Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao Contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMBG, consolidado com o segundo termo aditivo”; **Proposição de Lei Complementar n° 002/2023** referente ao Projeto de Lei Complementar n° 45/2009, que regula a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e da outras providências”; **Proposição de Lei Complementar n° 003/2023**, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n° 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e da outras providências”; e **Proposição de Lei Complementar n° 004/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar n° 005/2023**, que “Altera a zona urbana do município estabelecido no plano diretor e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo, aprovados por esta Casa.



22 de agosto de 2023 às 14:14



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício nº 158/2023 São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Paulo Sergio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias – PLO 035/2023 e PLO 036/2023, e Proposições de Leis Complementares – PLC 002/2023, PLC 003/2023 e PLC nº 005/2023

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária nº 040/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº. 037/2023**, que “Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicional Suplementar e da outras providências”; **Proposição de Lei Ordinária nº 041/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº. 038/2023**, que “Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao Contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo”; **Proposição de Lei Complementar nº 002/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023**, que “Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e da outras providências”; **Proposição de Lei Complementar nº 003/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023**, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e da outras providências”; e **Proposição de Lei Complementar nº 004/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2023**, que “Altera a zona urbana do município estabelecido no plano diretor e da outras providências”, ambos de autoria do Executivo, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

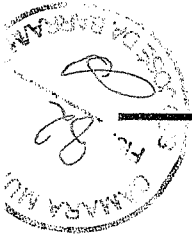
RECEBIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
24/08/2023 às 11:07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

NPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 184/2023

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 18 de setembro de 2023.

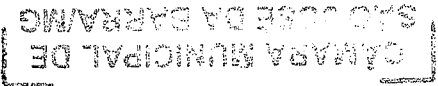
Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Complementar nº 137/2023;
- Lei Complementar nº 138/2023;
- Lei Complementar nº 139/2023;
- Lei Ordinária nº 837/2023;
- Lei Ordinária nº 838/2023;
- Lei Ordinária nº 839/2023;
- Lei Ordinária nº 840/2023;
- Lei Ordinária nº 841/2023;
- Lei Ordinária nº 842/2023;
- Lei Ordinária nº 843/2023;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me. Atenciosamente,

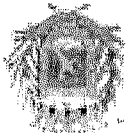
Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Recebido em 19/09/2023



Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



LEI Nº 838, DE 25 DE AGOSTO DE 2.023

Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ratificação do Contrato de Consórcio Público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consórcio público constituído por uma associação pública com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. Os municípios membros subscreveram o Protocolo de Intenções em 23 de agosto de 2019, convertido em Contrato de Consórcio Público em 07 de novembro de 2019, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo em 18 de fevereiro de 2021 e alterado pelo Segundo Termo Aditivo em 27 de abril de 2023.

Art. 2º Fica ratificado o Segundo Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Público da AMEG, cuja cópia é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A cópia do Contrato de Consórcio segue autenticada pelo Secretário Executivo, Procuradoria e Controladoria da AMEG.

Art. 3º A ratificação da adesão do município, implica a integração do mesmo como ente consorciado, assim como, seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Contrato de Consórcio Público, em anexo, no Estatuto, nas Resoluções e demais atos normativos da AMEG e da Lei 11.107/2005 e suas regulamentações.

Parágrafo único. Os atos administrativos da AMEG estão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, www.diariomunicipal.com.br, e no sítio eletrônico oficial da AMEG, www.ameg.mg.gov.br.

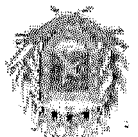
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 07, de 12 de fevereiro de 1997, Lei Municipal nº 288, de 25 de novembro de 2008 e Lei nº 680, de 23 de junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 25 de agosto de 2023.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

